



Lei nº 592, de 26 de outubro de 2005.

DIGITALIZADO
EM 02/11/2011
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Altera a alíquota de contribuição dos Servidores Municipais e dos Entes Públicos Municipais para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio – IPME, e cria a contribuição previdenciária para os servidores aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alíquota de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio:

I – da quota patronal dos Entes Públicos Municipais: 11%(onze por cento);

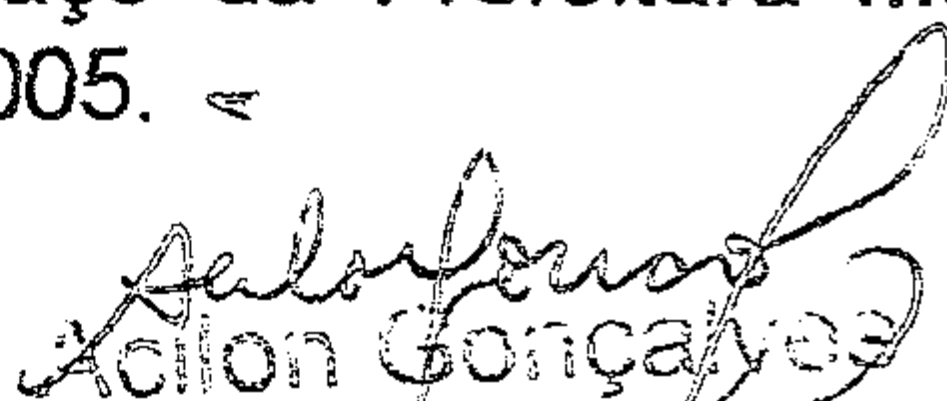
II – dos servidores municipais: 11%(onze por cento).

Art. 2º. Fica criada a contribuição dos servidores inativos, aposentados, e dos pensionistas, que terá alíquota igual à dos servidores ativos da municipalidade.

Parágrafo Único – A alíquota será de 11%(onze por cento), e incidirá a partir do valor de benefício igual ao teto máximo de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após 90(noventa) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a contida na Lei nº 462/01.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 26 dias do mês de outubro de 2005. <


Adilson Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL